

=COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL=

PROCESSO Nº. 008/2022
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 005/2022
RELATOR VEREADOR – WALDOMIRO CORDEIRO SOARES.
PARECER Nº. 008/2022.



INTRODUÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final recebeu, e este Vereador relata o Projeto de Lei do Executivo Municipal – PL – Nº, 008/2022, **“que autoriza o poder executivo a criar e implantar o conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência- CMPCD o fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência – FMPCD do município de Tucumã-PA e da outras providências”.**

RELATÓRIO

Recebi e relato o Projeto de Lei do legislativo Nº. 005/2022, da autoria do Poder Executivo Municipal, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais. Analisando a matéria em epígrafe vimos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico.

VOTO DO RELATOR

A proposição legislativa de autoria do Ilustre chefe do Poder Executivo é de notória relevância social, a proposição em questão merece ser aprovada por esta casa, haja vista, que esta comissão é sensível à causa, deferindo total apoio. Convém abrir um parênteses, para elogiar a referida proposição do chefe do Poder Executivo, projeto de extrema relevância e importância imensurável para nossa população.

Av. Belém nº. 1.353, Bairro das Flores CEP 68.385-000 CNPJ: 22.981.096/0001-59. FONES: (94) 3433-3824/1484/1515 - TUCUMÃ-PA
E-mail: cmtuc@hotmail.com - Site: www.cmtucuma.pa.gov.br - Facebook: www.cam/camara.tucuma.l

Referido Projeto de Lei visa a criação e implantação do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência- CMPCD o fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência – FMPCD do município de Tucumã-PA.

Em função do Decreto Presidencial nº 5.296/2004, que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, os Estados e Municípios passaram a ter a obrigação, de também aprovar os seus respectivos Conselhos.

O Conselho é uma instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo principal é a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, com capacidade de interiorização das ações, dispondo de autonomia administrativa e financeira.

Os Conselhos têm primordial importância na defesa dos direitos de cidadania, pois possibilitam a efetiva participação das pessoas com deficiência na formulação de políticas públicas, específicas, controle social e execução da política de atendimento ao seguimento.

O Projeto de Lei ora apresentado, foi formulado nos mesmos moldes daqueles já existentes em vários municípios do Brasil. A Proposição define a competência do Conselho, sua formação, mandato, etc.

O Brasil, com mais de seus 212.000.000 (duzentos e doze milhões) de habitantes possui ainda, infelizmente, pessoas que são discriminadas em razão de serem portadoras de alguma deficiência. É preciso então, criar mecanismos para desenvolver políticas públicas, voltadas a estas pessoas.

Ante o exposto, s.m.j. não encontramos nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no projeto de lei, em atenção às normas que regem o processo legislativo e os mandamentos Constitucionais, opinando pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo. Nesse sentido a norma objeto de parecer estrutura-se no arcabouço legal acima citado, devendo a mesma evoluir das

Av. Belém nº. 1.353, Bairro das Flores CEP 68.385-000 CNPJ: 22.981.096/0001-59. FONES: (94) 3433-3824/1484/1515 - TUCUMÃ-PA
E-mail: cmtuc@hotmail.com - Site: www.cmtucuma.pa.gov.br - Facebook: www.cam/camara.tucuma.l

comissões para o plenário onde será submetida a apreciação pelo colegiado dos Vereadores.

Sendo assim, examos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.**

É O PARECER.

Sala das comissões, em 29 de março de 2022.


Waldomiro Cordeiro Soares/Ver. Mirim
Relator-CLJRF

Pelas Conclusões:

Francisco Ribeiro Barreto
Ver. Chiquinho da Agroforte
Presidente - CLJRF


Ver. Hoberlindo de Sá
Secretário - CLJRF